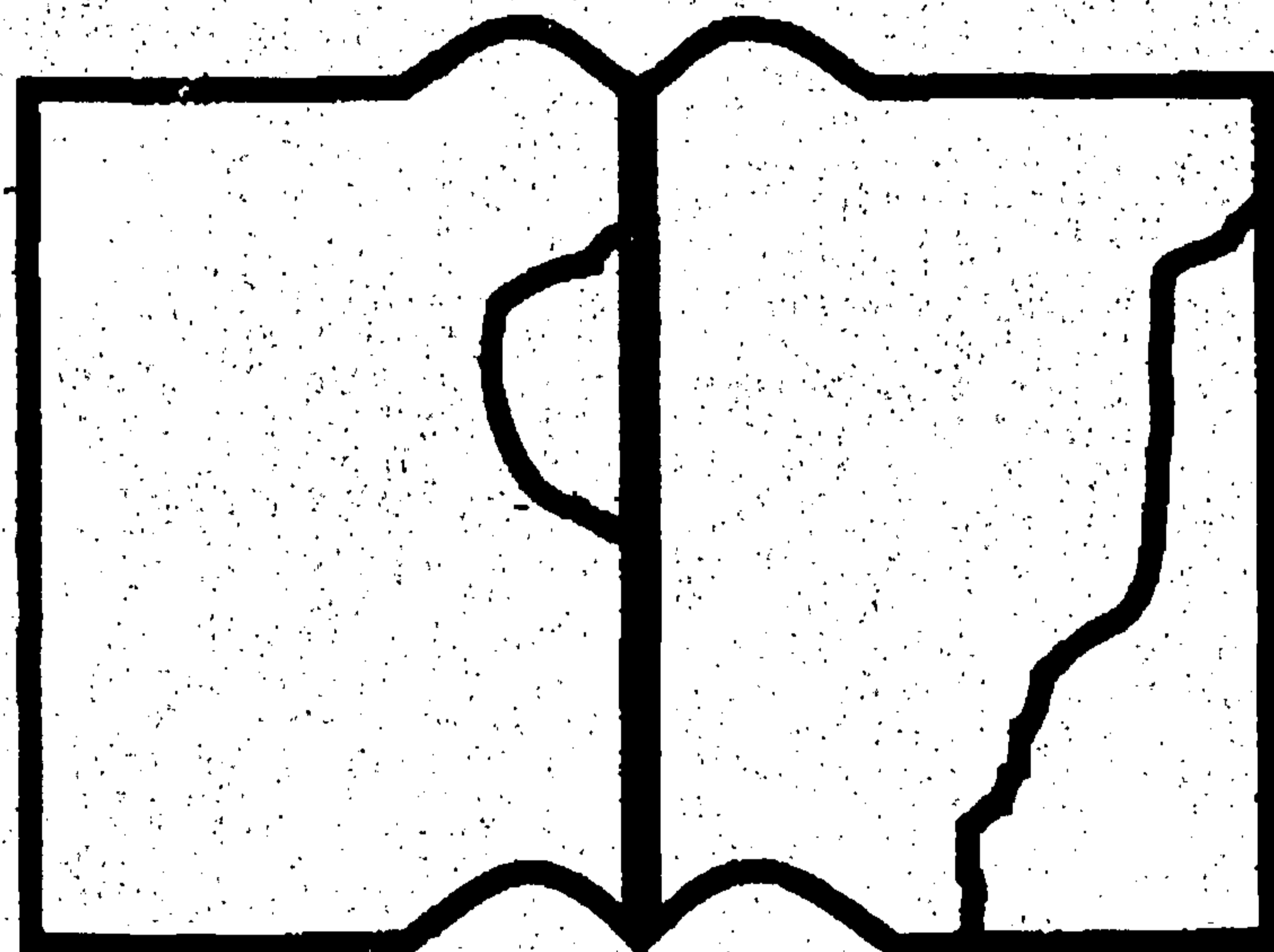




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.**

Damaged text.

Wrong binding.

0078 (*)

25 W. 7.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 2º. OFICIO

1117

ESCRIVA,

Aurea Gonçalves

256.

AUTOS *Acão Ordinária de Cobrança*
Autor: Walter Nello Bentempo
Reu: Dario Queiroz Gastão

1682

Autuação

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil nove-
centos e sessenta e *1960*, aos *cinco* dias do
mês de *Janeiro*, nesta cidade de Planaltina, em meu cartório,
autúo a *petição e documentos*, que adiante
se vê Para constar, faço esta autuação.

Aurea Gonçalves, escrivã. a escrevi e assino.

Eu,

Aurea Gonçalves, escrivã

03/02/60

594

TJDFT - Arquivo Central
Térreo - Ala Leste

Fileira	Estante	Prateleira
1	2	6
Caixa		
80		

Inexil Penna Marinho

Advogado

DISTRIBUIÇÃO

Dist. p/ o Catt. do 2º Ofício

sob o n.º 594 em 3/2/1960

Distribuidor: A. Silva

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina.

Reg. sob o n.º 325
Planaltina, 3 de Fevereiro de 1960
PORTEIRO DOS AUDITORIOS -

R. J. e A.

A Cuidado

3/2/60

J. B. Duarte

WALTER INELLO BONTEMPO, italiano, casado, comerciante, domiciliado à 3ª Avenida, nº 500, Núcleo Bandeirante, por intermédio de seu advogado devidamente constituído conforme instrumento anexo, vem à presença de V. Excia. propor a seguinte

AÇÃO ORDINARIA

contra Dario Queirós Gastão, proprietário do trator marca Carterpillar, CATDW-15 motor nº 3.40767, motor de arranque nº TMGK 4-2.360 C-411, nº de ordem 2 SBAT, domiciliado à Av. Central, em Taguatinga, Brasília, pelas razões que passa a expor:

a)- A 27 de novembro de 1959, o caminhão marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1959, cor verde, motor nº OM-321-919-040-0636, placa nº 9-63-03, de Planaltina, GO, de propriedade do Suplicante, foi abalroado violentamente pelo trator acima descrito, de propriedade do Suplicado.

b)- A ocorrência foi registrada pelo Departamento Regional de Brasília, tendo a Inspetoria de Trânsito de Brasília realizado a perícia local que comprovou (doc. nº 1):

- 1- que o caminhão do Suplicante estava estacionado à margem direita da Estrada da Barragem Paranoá, a 22 metros de distância da embocadura da servidão da Vila Amaury;
- 2- que, no mesmo sentido, após sair da servidão acima mencionada, trafegava o trator de propriedade do Suplicado, conduzido por Antonio Jorge, sem habilitação;

Inexil Penna Marinho

Advogado

- 3- que ao tentar ultrapassar o caminhão, o trator atingiu-o no canto esquerdo da carroceria (báscula), parte trazeira, atirando-o fora do leito da estrada e deixando-o em diagonal em relação ao eixo desta;
- 4- que, logo após a batida, o trator afastou-se do local, tendo sido posteriormente localizado no "canteiro de obras";
- 5- que, do exame do local, comprovaram os peritos tratar-se de trecho de boa visibilidade, em regime de declive suave, admitindo mão de direção nos dois sentidos;
- 6- que o caminhão estava de acôrd^o com as exigências do Código Nacional do Trânsito, no que se refere à aparelhagem e ao art. 52;
- 7- que as avarias do caminhão foram as seguintes: amassamento do canto trazeiro esquerdo da báscula; cantoneiras da parte inferior da báscula, lado esquerdo, quebradas; empenamento do chassis;
- 8- que, em face dos exames realizados, concluíram os peritos que o acidente foi motivado pela imprudência e imperícia do condutor do trator, que, além de não ser habilitado, foi atingir o caminhão que se encontrava estacionado em sua mão de direção, de acôrd^o com as normas determinadas pelo Código Nacional do Trânsito.

c)- O Suplicante, para evitar que o caminhão ficasse parado por muito tempo, providenciou a sua remoção e os consertos necessários, que importaram em Cr\$60.606, 00 (sessenta mil seiscentos e seis cruzeiros) conforme recibo anexo (doc. nº 2).

d)- O caminhão em aprêço ficou impossibilitado de trabalhar da data do acidente até o dia 30 de dezembro de 1959, ou seja pelo prazo de 34 dias; encontrava-se o mesmo

4

Inezil Penna Marinho
Advogado

a serviço da firma Buresti & Cia. Indústria Comércio e Representações Ltda., com sede à Av. Central, 560 - Núcleo Bandeirante, Brasília, com renda média diária de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), conforme prova o doc. nº 3.

e)-Em consequência, os prejuízos advindos com a retirada do caminhão do serviço alcançam a cifra de Cr\$..... 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos cruzeiros).

f)-Desta forma, a importância total devida pelo Suplicado é de Cr\$ 234.206,00 acrescida de juros de mora, honorários advocatícios e custas processuais.

Assim exposto, o Suplicante requer a citação do Suplicado Dario Queirós Gastão, citação essa compreensiva de todos os termos da ação, pena de revelia, correndo o prazo da lei para contestação, observados os artigos 291 e seguintes do Código de Processo Civil, condenado o Suplicado a pagar o devido, mais juros de mora, custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa e nas demais pronunciações de direito.

Protesta pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, testemunhas, perícia e ainda por diligências ou providências que se tornarem necessárias.

A presente causa é atribuído o valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para todos os efeitos legais.

Pede Deferimento.

Brasília, 29 de janeiro de 1960

Inezil Penna Marinho



INEZIL PENNA MARINHO
Advogado

Av. Segunda, 995 - N. Bandeirante
Corj. Caixa Econômica - C. 1 - P. Piloto

Insc.O.A.B. nós. 3.480 (D.F.) e 757 (Goiás)

Jaca Judiciária
Pagou o imposto devido conforme conhecimento nº 195208
Coletoria Estadual de Planaltina em 31/2/1960
Juliano Cruz Campes
COLETOR



C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)

Dr. *Evandro N. de Aguiar*

Processo nº: 594 Brasília-D.F., 06/8/97.

[Assinatura]
Diretora de Secretária

Processo nº: 594/60

Ação: COBRANÇA

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 06 de 08 1.997

[Assinatura]
Evandro N. de Aguiar
Juiz de Direito
Substituto